



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 40-Data 17/04/2024

Esta é a Edição Nº40 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ABERTURA CHAMDA PÚBLICA Nº 03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público a Chamada Pública nº 03/2024. **OBJETO: CREDENCIAMENTO DESTINADO A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO (RURAL), CAMPEONATO DE FUTEBOL SOCIETY VETERANOS 40+, FUTEBOL SOCIETY VETERANOS 50+ E CAMPEONATO DE FUTSAL ADULTO PARA O ANO DE 2024** no Município de São Sebastião do Oeste - MG, a partir da publicação. Entrega dos envelopes – até o dia 08/05/2024 às 08h:00min, conforme edital. Dotações Orçamentárias: **02.13.01.27.812.2701.2099 - 3.3.50.43.00**. O Edital encontra-se disponível no site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br. Tel. 37-3286-1173. São Sebastião do Oeste, 17 de abril de 2024 – Isaac de Melo Costa – Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

CONVOCAÇÃO REUNIÃO

CODEMA

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA (PRESENCIAL)

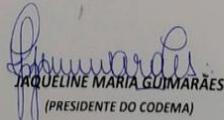
São Sebastião Do Oeste, 17 de abril de 2024.

Em conformidade com o artigo 11¹ venho efetivar a CONVOCAÇÃO dos conselheiros ou suplentes para **1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024**, a ser realizada nos termos do artigos 11 e 26 e parágrafo 3º do Regimento Interno do CODEMA² do dia **23 de abril de 2024, as 13:30 h**, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura de São Sebastião do Oeste/MG, sendo que a presente Convocação será publicado no DUM – DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL.

PAUTA DA REUNIÃO:

1. Deliberação referente a solicitação de supressão de árvores formuladas pelos solicitantes: **ILDA TAVARES MOREIRA, ADRIANO AFONSO TAVARES; ALEX CAETANO LOPES; GEOVANE ALTAMIRO FARIA; MARIA APARECIDA MARTINS DOS REIS; AVAIR GERALDO ALVES** ;
2. Apreciação do Requerimento formulado pelo Sr. Luciano de Moraes Teixeira, proprietário do Loteamento Prolongamento do Bairro Belo Horizonte II, para deliberação quanto a possibilidade de alteração de alguns itens de condicionantes apreciados na 3ª Reunião Ordinária de 13/06/2023, sendo que a documentação para análise será encaminhada, via grupo CODEMA- plataforma Whatsapp;

Atenciosamente.


JAQUELINE MARIA GUIMARÃES
(PRESIDENTE DO CODEMA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DECRETO Nº 1531, DE 17 DE ABRIL DE 2024

DECRETO Nº 1531, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA O ART. 95, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da NLLC;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos servidores públicos do Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE para adaptação às normas inseridas na NLLC;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o artigo 95, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG.

Art. 2º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da

razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Art. 3º. As pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG e objeto do presente Decreto, são entendidas aquelas de valor não superior a R\$11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do artigo 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

§1º. As despesas referentes às pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento devem ser operacionalizadas pelo sistema de compras, na opção "Compras Diretas", devido restar incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021).

§2º. O processo de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento deverá ser instruído mediante o Documento de Formalização da Demanda, a ser formalizado pelo órgão requisitante, bem como atender aos artigos 6º e 7º deste Decreto.

Art. 4º. O Documento de Formalização da Demanda deve conter os seguintes elementos:

- I – a justificativa da necessidade de pronto pagamento;
- II – a quantidade de serviços ou produtos a serem adquiridos;
- III – a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços ou recebimento dos produtos.

Art. 5º. Enquadram-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito do Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE /MG, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento e devem atender a dois critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

I – baixo valor da contratação: até o limite de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), valor atualizado previsto no § 2º do artigo 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II – necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública.

Art. 6º. Não são permitidas despesas sem interesse público (coroa de flores e outras de privilégio e interesse particular).

Art. 7º. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 8º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação previa se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O responsável pela verificação previa, que trata o *caput*, deverá assinar a Requisição em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 9º. As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, previa publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção "Compras Diretas", atendendo à Lei nº 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 10. Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam "pequenas compras", observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art. 11. As compras com base nesse Decreto deverão cumprir os ditames legais em relação à Lei nº 12.527/2011, especialmente o seu artigo 7º.

Art. 12. O valor mencionado no artigo 3º deste Decreto será periodicamente atualizado conforme atualizações do valor estabelecido no §2º do artigo 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO SEBASTIÃO DO OESTE /MG, 17 de abril de 2024.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

DECRETO Nº 1532, DE 17 DE ABRIL DE 2024

DECRETO Nº 1532, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Decreto nº 1519, de 03 de abril de 2024, que "Institui o Comitê Técnico de Promoção da Equidade e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI, do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 1519, de 03 de abril de 2024, que institui o Comitê Técnico de Promoção da Equidade, que, de acordo com a Resolução 7.610 (Nota Técnica 25/SES/SUBPAS-SAPS-DPS- CSIPPES/2021), é um espaço consultivo, de caráter participativo, de discussão de estratégias voltadas à implantação das Políticas Nacionais e Estaduais de Promoção da Equidade em Saúde, que visem a redução das barreiras de acesso da população em situação de maior vulnerabilidade no território, garantindo o acesso à saúde integral e equânime.

Art. 2º. O Comitê Técnico de Promoção da Equidade será composto pelos Representantes abaixo relacionados:

Rosana Aparecida Gondim Diniz - Representante da Atenção Primária à Saúde

Nádia Cristina Rodrigues da Silva - Representante da Vigilância em Saúde

Elba Camila Souza Beirigo - Representante da Atenção Secundária

Welker Marcelo Moura - Representante da Saúde Mental

Ana Maria Aparecida Carvalho - Representante da População Rural

Alessandra Aparecida Silva Santos - Representante da População Rural

Mônica Rosária Moura Diniz - Representante da Assistência Social

Flávia Cristina Ribeiro - Representante da Saúde da mulher

Fabiola Maria da Silva - Representante da Saúde da Criança

Cíntia Francisco da Cruz - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Maria Carolina de São Pedro - Representante do Conselho Tutelar

Gicelia Rocha da Silva – Representante da população negra

William Santana Benedito – Representante da população LGBTQIA+

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 17 de abril de 2024.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
 TELEFONE: 37-3286-1133
 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO